

Emendas ao Projeto de Lei nº 66-65

*Adiado por 15 dias por deliberação da Câmara  
9/5/66*

*Comissão de Justiça  
14/2-66*

Redija-se o art. 1º do projeto em tela, da seguinte maneira:-

"Art. 1º - O tempo de serviço prestado ao Estado ou à União por funcionário municipal, será contado para efeito de percepção da sexta-parte dos vencimentos."

Acrescente onde couber:-

"O benefício de que trata o art. 1º é extensivo aos funcionários inativos".

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1966.

*Adiado por 15 dias a pedido do Ver. D. Trino F.  
28/2/66*

*[Signature]*

Ver. Domingos José Ramos Mello.-

Parecer da Comissão de Justiça

As emendas supra são perfeitamente constitucionais. Nada a operar.

Em 28-2-66

*+ Adiado a pedido do Ver. Sá da Silva, em virtude de suprir a despesa e número de funcionários beneficiados.  
18-2-66*

*[Signature]*  
*Adiado por 15 dias a pedido do senhor Prefeito, eventualmente por ordem do Di.  
27/4/66*